PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS - Fls._____ Responsável

PROCESSO Nº 155/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRETINHA PALCO MÓVEL, SONORIZADA E COM ILUMINAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DESMONTAGEM, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, COMUNITÁRIOS, INSTITUCIONAIS, COMEMORATIVOS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE E ANEXOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem, para atendimento aos eventos culturais, turísticos, comunitários, institucionais, comemorativos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo** conforme as especificações descritas neste edital, em atendimento as Secretarias Municipais de do Município de Cordisburgo/MG, com fundamento no art. 74,IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico**, a partir de 24/11/2025 a partir de 08:00 horas.**

1.2. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação, e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem, para atendimento aos eventos culturais, turísticos, comunitários, institucionais, comemorativos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	PREÇO UNITARIO POR DIARIA
01	60 DIARIAS	**CARRETINHA PALCO SONORIZADA E COM ILUMINAÇÃO, COM OPERADOR – ZONA RURAL E ZONA URBANA** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo operador**, destinada à realização de eventos culturais, artísticos, comunitários, institucionais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Cordisburgo, **a serem realizados na zona rural e urbana**. O serviço deverá compreender o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico durante o evento e desmontagem da estrutura, em condições adequadas de funcionamento e segurança. A carretinha palco deverá possuir estrutura compatível com apresentações musicais, culturais e demais atividades previstas na programação, contemplando, no mínimo: palco móvel tipo carretinha, com estrutura adequada	**R$2.700,00**

		para apresentações; cobertura do palco, com proteção contra intempéries, quando aplicável; sistema de sonorização compatível com o espaço e com o público estimado para o evento; caixas acústicas, mesa de som, amplificação, cabeamento e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; sistema de iluminação cênica adequado para apresentações noturnas e/ou realizadas em ambientes com baixa luminosidade; refletores e demais equipamentos necessários à iluminação do palco; microfones e respectivos acessórios, em quantidade compatível com a programação; cabos, extensões, conexões e demais equipamentos necessários à instalação e operação; profissional(is) habilitado(s)/qualificado(s) para operação do sistema de som e iluminação durante o evento; demais equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada execução do serviço. A contratada deverá disponibilizar a estrutura **em pleno funcionamento durante o período contratado**, responsabilizando-se pelo transporte até o local indicado pela Administração, montagem, instalação, operação e retirada dos equipamentos ao término do evento. **Unidade de medida:** diária. **Período de utilização:** 01 (uma) diária, correspondente a **06 (seis) horas de efetiva prestação do serviço**, em horário previamente definido pela Administração. **Local de execução:** Zona Rural e urbana do Município de Cordisburgo/MG, em local a ser informado pela Administração Municipal. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pela integridade da estrutura e dos equipamentos disponibilizados durante a execução do serviço. **Palco móvel tipo carretinha, com dimensões mínimas de 5,00 m (cinco metros) de largura por 3,00 m (Três metros) de profundidade, totalizando área mínima de 15,00 m², dotado de cobertura**	
		TOTAL ESTIMADO	**162.000,00**

3.2. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Fonte: 1500
Dotação: 02.07.020 - 08.122.0021.2097 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 279

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Fonte: 15001001
Dotação: 02.05.020 - 12.122.0021.2147 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 89

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Fonte: 15001001
Dotação: 02.05.020 -12.361.0188.2050 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 452

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
Fonte: 1500
Dotação: 02.05.040 - 27.812.0224.2063 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 150

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA

GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Fonte: 1500
Dotação: 02.010.010 - 04.122.0021.2201 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 427

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

GESTÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte: 1500
Dotação: 02.06.010 - 10.122.0021.2076 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 164

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES
Fonte: 1500
Dotação: 02.09.030 - 13.392.0247.2067 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 403

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES
Fonte: 1500
Dotação: 02.09.050 - 13.392.0247.2067 - 3.3.90.39.00 – Ficha: 413

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.3.2.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis.

5.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.0 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, ou com número do CNPJ e endereço respectivo.:

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura julgar necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais descritos no termo de referência, Anexo I deste edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço realizado.
III. A credenciada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo sua a responsabilidade dos serviços excedentes e não autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.
IV. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
V. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente à administração, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.

VI. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
VII. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciado.
8.2. Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto deste Credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Administração efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos devidos, em até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.
9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data do orçamento estimado pela administração, tendo como base a variação de índice oficial.
10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a

contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital deverá assinar o Termo de Adesão, conforme modelo contido no Anexo III.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado, além do disposto na Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal de nº 1.665/2023.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos

atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico _www.ammlicita.org.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DESCREDENCIAMENTO

14.1-O descredenciamento da CREDENCIADA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – por solicitação formal da própria CREDENCIADA, mediante comunicação escrita ao CREDENCIANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital de credenciamento;
II – pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social ou trabalhista exigidas para o credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de regularização;
III – pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas no edital, no termo de referência, no instrumento contratual ou em seus anexos;
IV – pela prestação inadequada, irregular ou insatisfatória dos serviços ou pelo fornecimento de bens em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração;
V – pela recusa injustificada em cumprir as convocações, ordens de serviço ou solicitações regularmente emitidas pelo CREDENCIANTE, quando aplicáveis;
VI – pela prática de fraude, apresentação de documentos falsos, declaração inverídica ou outra conduta ilícita relacionada ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual;
VII – pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a contratação ou o credenciamento, nos termos da legislação vigente;
VIII – por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis à extinção contratual;
IX – pelas demais hipóteses previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.
14.2. O descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA deverá ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não eximindo a CREDENCIADA do cumprimento dos contratos, ordens de serviço ou obrigações anteriormente assumidas, nem das responsabilidades deles decorrentes.
14.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE deverá instaurar o procedimento administrativo cabível, assegurando à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares legalmente admitidas e devidamente motivadas.
14.4. O descredenciamento não impedirá a apuração de eventuais infrações administrativas nem a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e o devido processo legal.
14.5. O descredenciamento não prejudicará o direito ao recebimento dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados ou bens regularmente fornecidos e aceitos pela Administração, observadas as condições contratuais, nem afastará a responsabilidade da CREDENCIADA por danos, prejuízos ou obrigações decorrentes de sua atuação.

14.6. A decisão de descredenciamento deverá ser formalizada por ato motivado da autoridade competente, com registro nos autos do processo administrativo e comunicação à CREDENCIADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
14.7. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato administrativo ou, no caso de pedido da CREDENCIADA, a partir da data de eficácia definida conforme o edital e a legislação aplicável, respeitadas as obrigações pendentes e os contratos em execução.
14.8. O descredenciamento não será utilizado como substituto da aplicação de sanção administrativa, devendo eventual penalidade ser apurada em procedimento próprio, quando exigido pela legislação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

15.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site https://cordisburgo.mg.gov.br/ ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

15.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3715-1387/1484 ou através do e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo/MG, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026

Edilaine Pereira de Freitas Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS -
Fls._____
Responsável

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0155/2026, CREDENCIAMENTO Nº 10/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem**, para atendimento aos eventos culturais, turísticos, comunitários, institucionais, comemorativos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	PREÇO UNITA-RIO POR DIARIA
01	60 DIARIAS	**CARRETINHA PALCO SONORIZADA E COM ILUMINAÇÃO, COM OPERADOR – ZONA RURAL** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo operador**, destinada à realização de eventos culturais, artísticos, comunitários, institucionais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Cordisburgo, **a serem realizados na Zona Rural E Urbana**. O serviço deverá compreender o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico durante o evento e desmontagem da estrutura, em condições adequadas de funcionamento e segurança. A carretinha palco deverá possuir estrutura compatível com apresentações musicais, culturais e demais atividades previstas na programação, contemplando, no mínimo: palco móvel tipo carretinha, com estrutura adequada para apresentações; cobertura do palco, com proteção contra intempéries, quando aplicável; sistema de sonorização compatível com o espaço e com o público estimado para o evento; caixas acústicas, mesa de som, amplificação, cabeamento e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; sistema de iluminação cênica adequado para apresentações noturnas e/ou realizadas em ambientes com baixa	R$ 2.700,00

		luminosidade; refletores e demais equipamentos necessários à iluminação do palco; microfones e respectivos acessórios, em quantidade compatível com a programação; cabos, extensões, conexões e demais equipamentos necessários à instalação e operação; profissional(is) habilitado(s)/qualificado(s) para operação do sistema de som e iluminação durante o evento; demais equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada execução do serviço. A contratada deverá disponibilizar a estrutura **em pleno funcionamento durante o período contratado**, responsabilizando-se pelo transporte até o local indicado pela Administração, montagem, instalação, operação e retirada dos equipamentos ao término do evento. **Unidade de medida:** diária. **Período de utilização:** 01 (uma) diária, correspondente a **06 (seis) horas de efetiva prestação do serviço**, em horário previamente definido pela Administração. **Local de execução:** Zona Rural/Urbana do Município de Cordisburgo/MG, em local a ser informado pela Administração Municipal. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pela integridade da estrutura e dos equipamentos disponibilizados durante a execução do serviço. **Palco móvel tipo carretinha, com dimensões mínimas de 5,00 m (cinco metros) de largura por 3,00 m (três metros) de profundidade, totalizando área mínima de 15,00 m², dotado de cobertura**	
		Valor Estimado	**R$ 162.000,00**

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

As Secretarias solicitantes justificam a contratação em razão da necessidade de atender à programação cultural, turística, institucional, comunitária e comemorativa prevista no calendário oficial de eventos do Município de Cordisburgo.
A contratação de empresa especializada para locação de carretinha palco sonorizada e com iluminação visa proporcionar a infraestrutura necessária para a realização de apresentações musicais, manifestações culturais, eventos comunitários, festividades municipais, cerimônias, atividades de lazer, feiras, encontros e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

A estrutura móvel mostra-se necessária especialmente em razão da realização de eventos em diferentes localidades do Município, tanto na **Zona Urbana e na Zona Rural**, permitindo que a Administração disponha de estrutura adequada mesmo nos locais que não possuem palco ou equipamentos permanentes.
A contratação contribuirá para a valorização da cultura local e regional, proporcionando condições adequadas para a participação de artistas, grupos culturais, produtores rurais, artesãos, empreendedores e demais participantes dos eventos promovidos pelo Município.
A estrutura também será utilizada em eventos voltados à valorização da produção rural, incluindo a Feira dos Produtores Rurais, possibilitando a realização de apresentações culturais, divulgação das atividades, entretenimento da população e fortalecimento das ações de incentivo à economia local.
A utilização de estrutura móvel proporciona maior flexibilidade à Administração Municipal, permitindo atender diferentes eventos e localidades de acordo com as necessidades estabelecidas no calendário oficial, sem a necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção permanente de palco, equipamentos de som e iluminação.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução dos eventos municipais, proporcionando estrutura técnica, segurança, qualidade e organização às atividades realizadas, em benefício da população de Cordisburgo.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação por credenciamento de empresa especializada para disponibilização de carretinha palco móvel, sonorizada e iluminada, com operador, mediante pagamento por diária de utilização de 06 (seis) horas.

A solução contempla o fornecimento integral da estrutura e dos equipamentos necessários, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem.

A contratação por diária permite à Administração utilizar a estrutura conforme a programação dos eventos, atendendo tanto à Zona Urbana quanto à Zona Rural, sem a necessidade de aquisição de equipamentos próprios.

A solução apresenta-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção, transporte, operação e conservação dos equipamentos, reduzindo para o Município os custos relacionados à aquisição e manutenção de estrutura própria.

A contratação também possibilita maior flexibilidade para adequação da estrutura aos diferentes eventos previstos no calendário municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pelo art. 74 IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como pela regulamentação municipal pertinente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.A empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
5.2.A contratada deverá disponibilizar estrutura compatível com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
5.3.A carretinha deverá estar em situação regular perante os órgãos de trânsito competentes, devendo a contratada apresentar a documentação pertinente quando solicitada pela Administração.
5.4.Eventuais modificações ou transformações realizadas no veículo deverão estar devidamente regularizadas, inclusive mediante apresentação de CSV – Certificado de Segurança Veicular, quando exigível pela legislação aplicável.
5.5.Quando exigível em razão das características da estrutura ou dos serviços executados, a contratada deverá apresentar ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, bem como laudo ou documentação técnica relativa à estabilidade e segurança da estrutura.
5.6.Quando exigível pela legislação de trânsito em razão das dimensões ou características do veículo ou conjunto veicular, a contratada deverá providenciar a respectiva Autorização Especial de Trânsito – AET.
5.7.A contratada deverá manter operador/técnico qualificado durante todo o período de utilização da estrutura.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

Com a contratação, espera-se:

a) garantir estrutura adequada para a realização dos eventos municipais;

b) proporcionar melhores condições técnicas para apresentações culturais e artísticas;

c) ampliar a possibilidade de realização de eventos na Zona Urbana e Zona Rural;

d) apoiar a realização da Feira dos Produtores Rurais e demais eventos de valorização da produção local;

e) promover maior acesso da população às atividades culturais e de lazer;

f) garantir qualidade e segurança na utilização da estrutura;

g) proporcionar maior flexibilidade à Administração na execução do calendário oficial de eventos;

h) evitar os custos decorrentes da aquisição, armazenamento e manutenção permanente de palco, equipamentos de som e iluminação;

i) garantir eficiência na utilização dos recursos públicos;

j) contribuir para a valorização da cultura, do turismo, do lazer e da economia local.

7- DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo compatível com o objeto da contratação, legalmente constituídas, que atendam às condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.2. As interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

7.3.A empresa interessada deverá comprovar **aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de locação ou fornecimento de estrutura de palco, sonorização, iluminação ou serviços similares.

7.4.A empresa credenciada deverá possuir ou comprovar disponibilidade de **carretinha palco móvel**, compatível com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a disponibilidade ser comprovada por propriedade, locação, cessão ou outro meio juridicamente admitido.

7.5.A estrutura disponibilizada deverá possuir, no mínimo:

a) palco móvel tipo carretinha com dimensões de **5,00 m de largura por 3,00 m de profundidade**, ou dimensões superiores;

b) cobertura adequada e resistente;

c) piso adequado e seguro para apresentações;

d) sistema de sonorização compatível com o local e público estimado;

e) sistema de iluminação cênica;

f) equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento;

g) operador/técnico para acompanhamento e operação dos equipamentos durante o evento.

7.6.A empresa credenciada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação referente ao veículo e à estrutura utilizada, incluindo **CRLV-e**, documentação de regularização de eventuais modificações ou transformações e **CSV – Certificado de Segurança Veicular**, quando exigível.

7.7. Quando exigível em razão das características da estrutura ou dos serviços executados, a empresa deverá apresentar **ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente**, bem como laudo ou documentação técnica relacionada à estabilidade e segurança da estrutura.

7.8. Quando exigível pela legislação de trânsito, em razão das dimensões ou características do veículo ou conjunto veicular, a empresa deverá providenciar a respectiva **Autorização Especial de Trânsito – AET**.

7.9.A empresa deverá disponibilizar profissional responsável pela operação dos equipamentos de sonorização e iluminação durante toda a duração do serviço contratado.

7.10.O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade, disponibilidade orçamentária e programação dos eventos da Administração.

7.11. As empresas credenciadas deverão aceitar as condições e os valores estabelecidos pela Administração no Edital de Credenciamento, não sendo admitida alteração dos preços individualmente por empresa credenciada.

7.12.A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas deverá observar **critério objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido no Edital**, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

7.13.A empresa credenciada deverá atender às solicitações da Administração nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, inclusive para eventos realizados na **Zona Urbana e Zona Rural do Município de Cordisburgo/MG**.

7.14.A recusa injustificada em atender à convocação, o descumprimento das especificações ou a execução inadequada dos serviços sujeitará a empresa às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

7.15.O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, enquanto vigente o procedimento.

7.16.O credenciamento será formalizado mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento contratual definido pela Administração, sem prejuízo da posterior formalização das contratações decorrentes.

8. DA HABILITAÇÃO E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO OU DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A habilitação das empresas interessadas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21. Para fins de habilitação, é necessário que a empresa apresente a documentação que comprove a sua constituição legal, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a sua idoneidade econômico-financeira.

8.2. As CREDENCIADAS serão convocados conforme necessidade e conveniência da Administração;

8.3. O Credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento;

9. DO CONTRATO

9.1. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

10. DA EQUIDADE

10.1. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADOS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

10.2. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

10.3. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento

10.4. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que: I. prestar serviços fora da ordem prevista; II. Não possua autorização prévia; e III. Receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

10.5. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
11.2. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO-15001001

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO -1500

GESTÃO DA SECRETARIA- 15001001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 1500

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

COMTUR -1500

MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADESTRADICIONAIS FOLCLÓRICAS E POPULARES - 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GESTÃO DA SECRETARIA -1500

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

GESTÃO DA SECRETARIA -1500

SECRETARIA DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA -1621

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelas secretarias municipais, através da designação de Gestor e Fiscal do contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.639/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Gestor : Fabiano Dias Marques

Fiscal : Vitor Oliveira Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA
Gestor: Pablo Junio Pires Faria

Fiscal : Juliana Barbosa Reis

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Estima-se o valor da contratação em R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) relativo a 60 diárias.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Fica vedado a Subcontratação dos serviços licitados.

16 . RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA CREDENCIADA

16.1- executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
16. 2 - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
16. 3- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente
16.4- manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
16.5- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
16.6 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
16. 7 - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
16. 8 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso; por afinidade, até o terceiro grau.
16. 9- apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
16. 10 - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
16.11 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
16. 12- A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
16. 13- A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Cordisburgo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
16. 14- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.15- Entregara prestação dos serviços, com qualidade e dentro do prazo acordado.
16.16- Fornecer todo o material necessário para a apresentação, incluindo equipamentos e instrumentos musicais.
16.17- Responsabilizar-se pelos custos de transporte e alimentação do artista e sua equipe.
16.18- Garantir que o artista contratado seja o mesmo que se apresentará no evento, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.
16.19-Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone atualizado, com acesso a aplicativo de mensagem Whats App, para facilitar a comunicação.
16.20- Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

17.RESPONSABILIDADE ESPECIFICA DA CONTRATANTE:

17.1 - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
17.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
17.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
17.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
17.5- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
17.6- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
17.7-Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos e respectivo contrato;

Cordisburgo, aos 30 de setembro de 2026.

Pablo Junio Pires Faria
Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026, CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS -
Fls._____
Responsável

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2026, CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS -
Fls._____
Responsável

Através do presente, a empresa ....., CNPJ nº....., situada na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 10/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	PREÇO UNITA-RIO POR DIARIA
01	**CARRETINHA PALCO SONORIZADA E COM ILUMINAÇÃO, COM OPERADOR – ZONA RURAL** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo operador**, destinada à realização de eventos culturais, artísticos, comunitários, institucionais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Cordisburgo, **a serem realizados na Zona Rural**. O serviço deverá compreender o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico durante o evento e desmontagem da estrutura, em condições adequadas de funcionamento e segurança. A carretinha palco deverá possuir estrutura compatível com apresentações musicais, culturais e demais atividades previstas na programação, contemplando, no mínimo: palco móvel tipo carretinha, com estrutura adequada para apresentações; cobertura do palco, com proteção contra intempéries, quando aplicável; sistema de sonorização compatível com o espaço e com o público estimado para o evento; caixas acústicas, mesa de som, amplificação, cabeamento e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; sistema de iluminação cênica adequado para apresentações noturnas e/ou realizadas em ambientes com baixa luminosidade; refletores e demais equipamentos necessários à iluminação do palco; microfones e respectivos acessórios, em quantidade compatível com a programação; cabos, extensões, conexões e demais equipamentos necessários à instalação e operação; profissional(is) habilitado(s)/qualificado(s) para operação do sistema de som e iluminação durante o evento; demais equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada execução do serviço. A contratada deverá disponibilizar a estrutura **em pleno funcionamento durante o período contratado**, responsabilizando-se pelo transporte até o local indicado pela Administração, montagem, instalação, operação e retirada dos equipamentos ao término do evento. **Unidade de medida:** diária. **Período de utilização:** 01 (uma) diária, correspondente a **06 (seis) horas de efetiva prestação do serviço**, em horário previamente definido pela Administração.	**R$2.700,00**

	Local de execução: Zona Rural/urbana do Município de Cordisburgo/MG, em local a ser informado pela Administração Municipal. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pela integridade da estrutura e dos equipamentos disponibilizados durante a execução do serviço. **Palco móvel tipo carretinha, com dimensões mínimas de 5,00 m (cinco metros) de largura por 3,00 m (tês metros) de profundidade, totalizando área mínima de 15,00 m², dotado de cobertura**	

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital e no quadro acima.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional

ANEXO IV AO PROCESSO Nº155/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 10/2026

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº10/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede administrativa na ..... – _____- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/_____, Inexigibilidade de Licitação nº ...../....., têm como justo e contratado o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS -
Fls._____
Responsável

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de _____, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de _____, conforme abaixo especificado:

condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	PREÇO UNITARIO POR DIARIA
01	**CARRETINHA PALCO SONORIZADA E COM ILUMINAÇÃO, COM OPERADOR – ZONA RURAL/URBANA** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de carretinha palco móvel, sonorizada e com iluminação, incluindo operador**, destinada à realização de eventos culturais, artísticos, comunitários, institucionais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Cordisburgo, **a serem realizados na Zona Rural/urbana** O serviço deverá compreender o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico durante o evento e desmontagem da estrutura, em condições adequadas de funcionamento e segurança. A carretinha palco deverá possuir estrutura compatível com apresentações musicais, culturais e demais atividades previstas na programação, contemplando, no mínimo: palco móvel tipo carretinha, com estrutura adequada para apresentações; cobertura do palco, com proteção contra intempéries, quando aplicável; sistema de sonorização compatível com o espaço e com o público estimado para o evento; caixas acústicas, mesa de som, amplificação, cabeamento e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento; sistema de iluminação cênica adequado para apresentações noturnas e/ou realizadas em ambientes com baixa luminosidade; refletores e demais equipamentos necessários à iluminação do palco; microfones e respectivos acessórios, em quantidade compatível com a programação; cabos, extensões, conexões e demais equipamentos necessários à instalação e operação; profissional(is) habilitado(s)/qualificado(s) para operação do sistema de som e iluminação durante o evento; demais equipamentos e acessórios indispensáveis à adequada execução do serviço. A contratada deverá disponibilizar a estrutura **em pleno funcionamento durante o período contratado**, responsabilizando-se pelo transporte até o local indicado pela Administração, montagem, instalação, operação e retirada dos equipamentos ao término do evento. **Unidade de medida:** diária.	**R$2.700,00**

	Período de utilização: 01 (uma) diária, correspondente a **06 (seis) horas de efetiva prestação do serviço**, em horário previamente definido pela Administração. **Local de execução:** Zona Rural do Município de Cordisburgo/MG, em local a ser informado pela Administração Municipal. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pela integridade da estrutura e dos equipamentos disponibilizados durante a execução do serviço. **Palco móvel tipo carretinha, com dimensões mínimas de 5,00 m (cinco metros) de largura por 3,00m (três metros) de profundidade, totalizando área mínima de ,00 m², dotado de cobertura**	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o ___ (_____) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá ___ (_____) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até _____ (_____) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº .....

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
7.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
7.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
7.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
7.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
7.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
7.7-Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento do contrato

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 Executar o objeto com qualidade.

8.3 Refazer, em até _____ (_____) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

8.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.9 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.10 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.11 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA 9° - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10° - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
Fiscal:

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 6º do Decreto nº 1.665, 26 de abril de 2023 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com

regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens

XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS -
Fls._____
Responsável

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº1.665, de 05 de Abril de 2023.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cordisburgo/MG, _____ de _____ de _____ .

_____
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº:

_____
CPF Nº: